



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.376 - DE 08 DE ABRIL DE 1.985.-

Torna indemissíveis o Presidente e o Vice-Presidente da AASEM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu, DOUGLAS HALLAM, seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e seus parágrafos, a seguinte

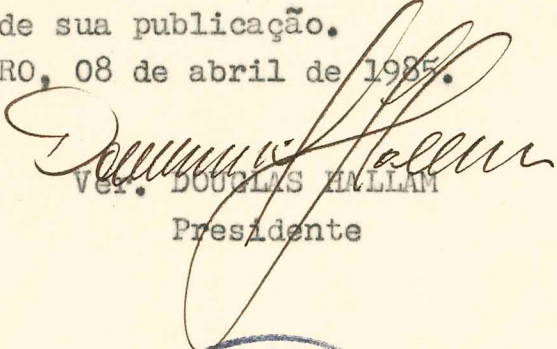
L E I

Art. 1º - Não poderão ser demitidos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e nem perder a Função Gratificada - FG -, o Presidente e Vice-Presidente da Associação Atlética dos Servidores Municipais (AASEM), a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final de seu mandato.

Parágrafo Único - Só poderá ser demitido o funcionário acima, pertencente aos quadros diretivos da AASEM que, comprovadamente, tenha praticado roubo ou cometido homicídio a ser de tais delitos considerado culpado, ou se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de abril de 1985.

  
V. DOUGLAS HALLAM  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra

  
DIRCEU MACHADO GOULART

-Secretário Executivo-

